

PROJETO DE LEI Nº 3629/2024

EMENTA:
INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA PERDA AUDITIVA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituída a Campanha de Prevenção da Perda Auditiva nas Instituições de Ensino públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, objetivando educar os alunos sobre as práticas auditivas seguras.

Parágrafo único – Para fins do cumprimento do previsto no *caput* desse artigo, considera-se como Campanha de Prevenção da Perda Auditiva, todo o conjunto de ações educativas voltadas à conscientização sobre a prevenção da perda auditiva.

Art. 2º – A Campanha de Prevenção da Perda Auditiva nas Instituições de ensino públicas, deverá incluir:

- I - palestras, reuniões ministradas por profissionais de saúde auditiva;
- II – distribuição de materiais educativos como, cartilhas, folhetos e vídeos informativos;
- III – sessões práticas de demonstração sobre o uso seguro de dispositivos sonoros pessoais;
- IV – atividades interativas para a sensibilização sobre os riscos da exposição a sons altos.

Art. 3º – O Poder Executivo através do órgão competente poderá capacitar os professores e outros profissionais da educação para disseminar informações sobre a saúde auditiva.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 28 de maio de 2024.

ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de

doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A proposta em tela, prevê que o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, possa instituir a Campanha de Prevenção da Perda Auditiva nas Instituições de Ensino públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, objetivando educar os alunos sobre as práticas auditivas seguras.

Em nosso país, cabe mencionar que a triagem auditiva neonatal é obrigatória e é realizada com a criança ainda na maternidade.

De acordo com a proposição, a Campanha será realizada através de palestras, reuniões ministradas por profissionais de saúde auditiva; distribuição de materiais educativos como, cartilhas, folhetos e vídeos informativos; sessões práticas de demonstração sobre o uso seguro de dispositivos sonoros pessoais; atividades interativas para a sensibilização sobre os riscos da exposição a sons altos.

Assim, submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

| | | | |
|-----------------------------|-------------|-----------------|----------------|
| Código | 20240303629 | Autor | ROSENVERG REIS |
| Protocolo | 16332 | Mensagem | |
| Regime de Tramitação | Ordinária | | |

Link:



Datas:

| | | | |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| Entrada | 29/05/2024 | Despacho | 29/05/2024 |
| Publicação | 03/06/2024 | Republicação | |

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:**Educação
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3629/2024

| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA | |
|---|--|-------------|--|------------|------------------------------|------------|----------------|------------------|--|
| Cadastro de Proposições | | | | | Data Public Autor(es) | | | | |
| ▼ Projeto de Lei | | | | | | | | | |
| ▼ 20240303629 | | | | | | | | | |
|   | | | | | | | | | |
| ▼ INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA PERDA AUDITIVA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA EM QUE MENCIONA. => 20240303629 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } | | | | | 03/06/2024 | | Rosenverg Reis | | |
| ⇒ Distribuição => 20240303629 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303629 => Parecer: | | | | | | | | | |
| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA | |

